



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 1016, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1.986.-

"Dispõe sobre autorização para cobrança de crédito tributário sem a incidência de multa, juros moratórios e correção monetária e das outras providências".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, até o dia 26 de dezembro do ano fluente, a promover o recebimento do crédito tributário municipal, inscrito ou não na dívida ativa, sem a incidência de multa, juros moratórios e correção monetária.-

Artigo 2º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a conceder, na forma da Lei, a remissão do crédito tributário vencido até 31 de dezembro de 1.985, desde que se caracterize quaisquer das hipóteses previstas pelos incisos I a V do artigo 216 da Lei nº 882/83 (Código Tributário do Município).-

Parágrafo Único - A remissão de que trata este artigo só poderá ser concedida a partir do dia em que expirar o prazo previsto pelo artigo anterior, devendo o Poder Executivo baixar ato regulamentando a remissão.-

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 04 dias do mês de dezembro de 1.986.-


ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local próprio desta Prefeitura Municipal, na data supra.-


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Chefe de Gabinete